



ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA.

Rua Dr. Tolentino Filgueiras, 119 conj. 43/44 - Tel. (Tronco) 3289-6210 - CEP 11060-471- Santos /S P

D.O.C. N.º 38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo Instrumento Particular de Contrato de Comodato, os signatários abaixo qualificados, celebram o presente, de acordo com a legislação em vigor, cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES:

Comodante NEVIO LUIZ DE PRETTO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Klaus Dieter Wolff, no. 52 - Boqueirão, Santos - SP, portador do CPF 800.846.218-34 e do RG 6.984.856.- SSP-SP, neste ato denominado simplesmente comodante

Comodatária ANTONIA ROSA LOURENÇO DIOGO brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. no. 5.675.325 - SSP-SP e do CPF no. 158.995.808-01 neste ato denominado simplesmente comodatária.

DO OBJETO

Imóvel : Apartamento 51, localizado à Rua Goiás no. 66 - Boqueirão - Santos - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA NATUREZA DO CONTRATO

As partes firmam o presente, sem obrigatoriedade de pagamentos de valores a título de aluguéis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Embora contratado pelo regime de comodato, a comodatária fica obrigada a pagar os custos dos impostos municipais, estaduais ou federais que recaírem sobre o imóvel. Assim como as despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, o consumo de energia elétrica e outros serviços públicos utilizadas no imóvel, durante sua ocupação. Se obriga também, a conservar e cuidar do imóvel, para que este se mantenha sempre em bom estado de habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A comodatária deverá utilizar-se do imóvel única e exclusivamente para fins residenciais, não sendo tolerada nenhuma outra hipótese de ocupação. Fica expressamente vedada a locação ou subcomodato do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato é firmado por prazo de três (3) anos com início em 01/01/2003, devendo ser restituído em 31/12/2006



ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA.

Rua Dr. Tolentino Filgueiras, 119 conj. 43/44 - Tel. (Tronco) 3289-6210 - CEP 11060-471- Santos /SP

CLÁUSULA QUARTA

GENERALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel objeto deste contrato deve ser restituído ao comodante, no seu termo, estabelecido na cláusula segunda, nas condições físicas em que foram entregues à comodatária em seu início.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comodatária não terá direito de ressarcimento ou reembolso de despesas pelas obras de restauração ou conservação executadas no imóvel. As obras ou serviços de maior vulto, que envolvam a substituição de partes ou peças do imóvel, somente serão objeto de execução, mediante aprovação por escrito do comodante.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato será considerado extinto no seu termo, pela alienação do imóvel, pelo falecimento da comodatária ou, pela desocupação antecipada do imóvel.

É por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições aqui contidas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, para os devidos fins de Direito.

Santos, 11 de abril de 2003.

Comodante

NEVIO LUIZ DE PRETTO

Comodatária

ANTONIA ROSA LOURENÇO DIOGO

TESTEMUNHAS

nome:

RG. 24.854.941-1

NOME:

RG. 2575 24-3

